

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES MESTRADO

TÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, em nível de Mestrado acadêmico *stricto sensu*, tem por objetivos:

- I - Preparação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades docentes e de pesquisa e para atuação profissional na área de Comunicação e áreas afins, de forma a elevar os padrões de excelência do ensino e da pesquisa no país.
- II - Qualificar o corpo docente e pesquisadores de instituições de ensino superior.
- III - Desenvolver pesquisas nas áreas de Comunicação e afins.
- IV - Integrar as atividades da pós-graduação com o ensino da graduação por meio de seminários, colóquios, encontros e do estágio em docência na Graduação.
- V - Fortalecer os núcleos e grupos de pesquisa existentes e incentivar a criação de novos.

TÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Capítulo I Do Docente

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades em nível de Mestrado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.

§ 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta na publicação científica, de ensino e na orientação de estudantes do Programa.

§ 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar, ministrando disciplinas e orientando dissertação sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo.

§ 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.

Art. 3º O credenciamento dos docentes no Programa será feito pela Comissão Coordenadora do Programa e referendado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Capítulo II

Do credenciamento do docente

Art. 4º O credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades deve obedecer às resoluções da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, além de seguir a seguinte rotina:

I - Encaminhamento de dossiê constando de cópia do título de Doutorado ou Livre-docência de versão atualizada de Curriculum Vitae no formato Lattes/CNPq e de Projeto de Pesquisa detalhado, definindo explicitamente sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, e a sua vinculação a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e vinculado ao Programa;

II - Produção de parecer por um membro designado pelo Colegiado com avaliação crítica do dossiê definido na alínea anterior, observando, sobretudo, no que se refere à pertinência e ao volume da produção científica do candidato ao credenciamento nos últimos 48 meses;

III - Discussão, apreciação e homologação pelo Colegiado do parecer sobre a pertinência da candidatura.

Art. 5º O Colegiado deve avaliar o corpo docente do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III - Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º A avaliação referida no Art. 5º deste Regimento deverá obedecer, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, os seguintes critérios:

I - Ter publicado, na média dos últimos 48 meses, dois textos acadêmicos por ano, que podem ser veiculados nos seguintes formatos:

- a) artigo em periódico científico
- b) capítulo de livro
- c) organização de livro
- d) livro

II - Ter participado efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, ativo nos últimos 24 meses que antecedem à avaliação, devidamente cadastrado no CNPq;

III - Ter pesquisa em andamento e/ou concluída, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

Art. 7º No mês que antecede à avaliação, os docentes deverão apresentar formalmente ao colegiado:

I - Curriculum Vitae no formato Lattes/CNPq devidamente atualizado até o mês do recredenciamento;

II - Cópias dos itens (certificados e textos publicados) que compõem a produção do docente;

III - Relatório detalhado de atividades efetuadas no (ou relacionadas diretamente com o) Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, com indicações sobre disciplinas ministradas, orientações concluídas ou em andamento, projeto de pesquisa concluído ou em andamento e situação atual do Núcleo ou Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado.

Capítulo III Da Orientação

Art. 8º O orientador, escolhido a partir do processo de seleção de ingresso do aluno no Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

§ 2º O orientador deverá ser portador, no mínimo, de título de Doutor, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal.

§ 3º O orientador poderá ter, no máximo, 6 (seis) orientandos.

Art. 9º Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

I - Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;

II - Indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;

III - Submeter à aprovação do Colegiado do Programa os membros da Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 10. Ao final do primeiro semestre letivo, o estudante do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades já deverá ter definido um membro do corpo docente para sua orientação, homologado pelo Colegiado.

§ 1º Caso a definição não tenha sido feita até a data estabelecida, o Colegiado indicará um dos docentes do Programa para a orientação;

§ 2º - Em caso de necessidade de complementação de acompanhamento teórico e/ou metodológico em áreas outras que a do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o Colegiado poderá aprovar a indicação de um co-orientador de forma eventual ou permanente de docente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 11. O órgão máximo decisório do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades é o Colegiado.

§ 1º O Colegiado é composto pelo corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, e também tem como participantes representantes de estudantes regulares do Curso de Mestrado, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

§ 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades reunir-se-á:

I - Por convocação do Coordenador do Programa;

II - Pela vontade expressa por escrito de maioria simples de seus membros;

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador do PósCom-Ufes os votos de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

Art. 12 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades:

I - eleger, dentre os professores permanentes do Programa, um coordenador e um coordenador-

adjunto, indicando seus nomes para homologação do Conselho Departamental do Centro de Artes e designação pelo Reitor.

II - propor ao Conselho Departamental:

a) Currículo para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, em seus diferentes níveis, e suas possíveis alterações;

b) Alterações do regimento do Programa.

III - Fixar, anualmente, o número de vagas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades;

IV - Decidir sobre os recursos e representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

V - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

VI - Avaliar e aprovar projetos propostos pelo Programa e pelos seus próprios professores individualmente;

VII - Aprovar os membros para o corpo docente do Programa;

VIII - Aprovar candidaturas de docentes que irão orientar academicamente estudantes do Programa;

IX - Aprovar a composição de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesas de Dissertações e Teses do Programa, bem como Comissão para seleção de estudantes;

X - Estabelecer critérios para a aceitação de inscrição para seleção de candidaturas ao Programa, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

XI - Colaborar com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades na elaboração de calendário de atividades do Programa;

XII - Decidir sobre casos omissos, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades tem um coordenador e um coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto são eleitos entre os docentes permanentes do PósCom-Ufes.

§ 2º A Coordenação e Coordenação Adjunta serão ocupadas por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 14. Compete ao coordenador do PósCom-Ufes:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Incumbir-se dos assuntos administrativos, tomando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Artes e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV - Organizar, consultando o Colegiado, o calendário acadêmico do Curso;
- V - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Artes;
- VI - Fiscalizar o cumprimento dos Cursos, do ensino à execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidade ou infrações disciplinares;
- VII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VIII - Apresentar à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Artes e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo estipulado e dando ciência ao Departamento envolvido e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades;
- IX – Designar, dentre os seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto a estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, da qual a Coordenação ocupa uma função de membro nato;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 15. Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da Candidatura

Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação Comunicação e Territorialidades, em nível de Mestrado, os graduados em cursos das áreas de Comunicação ou de qualquer área de conhecimento.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora de Seleção avaliará o Curriculum vitae do candidato proveniente de Cursos de outras áreas de conhecimento para verificar se preenche os requisitos necessários ao Programa de Pós-Graduação Comunicação e Territorialidades, em nível de Mestrado.

Art. 17. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, estudantes que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de Diploma ou certidão de colação de grau.

II - histórico escolar (da graduação);

III - curriculum vitae registrado na Plataforma Lattes/CNPq devidamente documentado;

IV - anteprojeto de pesquisa;

V - requerimento de inscrição;

VI - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 18. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora de Seleção.

§ 1º Os critérios para seleção dos estudantes serão:

I. análise do curriculum vitae;

II. análise do anteprojeto de pesquisa;

III. prova escrita;

IV. entrevista;

V. prova de proficiência em inglês, francês ou espanhol.

a) Será aceito Certificado de Proficiência emitido pelo Centro de Línguas da UFES ou por instituição estrangeira gabaritada.

b) Para candidatos de outra nacionalidade fora da comunidade lusófona será exigido Certificado de Proficiência em língua portuguesa.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores, obedecendo uma equidade entre as linhas.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 19. O candidato aprovado para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

- a) O estudante deverá se matricular em disciplinas obrigatórias e em disciplinas eletivas que selecionar dentre o elenco oferecido pelo Programa em cada período letivo, dentro das normas curriculares estabelecidas pela Coordenação;
- b) Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso;
- c) O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão;
- d) Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 20. A concessão, a renovação e a suspensão das bolsas disponíveis serão reguladas pela Comissão de Bolsas, que definirá critérios, atividades e formas de avaliação dos bolsistas.

Art. 21. Serão aceitos alunos especiais, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES, desde que haja vagas disponíveis nas disciplinas solicitadas.

TÍTULO V – DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Do Currículo

Art. 22. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, sendo que a prorrogação somente será concedida após análise e parecer de requisições em casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado.

Art. 23. O número mínimo de créditos exigidos é 32 (trinta e dois), sendo 12 (doze) créditos para as disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos para Dissertação e até 12 créditos com disciplinas

optativas (incluído os previstos no artigo 24). As Atividades Programadas (estudos independentes) são obrigatórias, e poderão ser computados até 4 (quatro) créditos, conforme orienta o artigo 25 desse regimento.

Art.24. O PósCom-Ufes poderá aceitar até 8 (oito) créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* regularmente reconhecidos pela Capes, desde que com o aval do orientador.

§ 1º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

§ 2º Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 25. Para integralização dos créditos no curso poderão ser computados créditos provenientes de produção acadêmica, até o limite de 4 (quatro) créditos bianuais, nos quais o estudante, após envio de solicitação devidamente documentada, poderá obter aprovação com a seguinte pontuação:

- a) Livro autoral publicado na área = 4
- b) Capítulo publicado em livro na área = 2
- c) Artigo publicado em revista com Qualis B3 ou superior na área de Comunicação e Informação = 2
- e) Livro autoral publicado em outra na área = 1
- f) Capítulo publicado em livro em outra área = 1
- g) Trabalho completo publicado em Anais de evento nacional e internacional = 1
- h) Trabalho completo publicado em Anais de evento regional = 1

Art. 26. Serão integralizados 2 (dois) créditos para atividade de estágio docência, porém, não serão contabilizado nos 32 créditos obrigatórios.

Capítulo II **Da Avaliação**

Art. 27. A avaliação do rendimento das disciplinas e seminários será feita mediante exercícios escolares, lista de atividades, pesquisa, projeto, experimentações, exames finais ou outra modalidade, a critério do professor.

Art. 28. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério dos membros do corpo

docente responsáveis pela disciplina, sendo atribuída nota final expressa em valores numéricos, distribuídos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – A nota mínima para aprovação em disciplina é 6 (seis).

Art. 29. O estudante que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades definidas de uma disciplina será reprovado.

Art. 30. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades o estudante que obtiver dois conceitos finais abaixo da nota 6 (seis) na mesma disciplina, em dois períodos letivos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Capítulo III **Da Qualificação**

Art. 31. O estudante deverá se submeter à qualificação em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua data de matrícula.

Art. 32. A solicitação de qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

Art. 33. A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um o orientador e os outros 2 (dois) escolhidos pelo Colegiado do Programa, mediante indicação do orientador.

Art. 34. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar:

I - A proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades;

II - A capacidade do estudante de analisar, discutir e justificar o desenvolvimento de sua dissertação perante a Comissão Examinadora.

Art. 35. Os exames serão orais, e o candidato deverá relatar inicialmente o conteúdo de sua dissertação, de maneira a se estabelecer uma discussão contínua, entre a Comissão e o candidato.

Art. 36. Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato à defesa de Mestrado uma das seguintes

menções:

I - Apto;

II - Não apto.

§ 1º Estando o candidato não apto à defesa de dissertação terá de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da Comissão;

§ 2º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado “não apto”;

§ 3º O candidato considerado “não apto” por 2 (duas) vezes será desligado do PósCom-Ufes.

TÍTULO V - DA CONCLUSÃO DO CURSO

Capítulo I

Das exigências

Art. 37. O estudante só poderá se submeter à Defesa de Dissertação cumpridas as seguintes exigências:

I – Ter integralizado 24 créditos em disciplinas e atividades programadas;

II - Ter submetido artigo em revista científica da área da Comunicação e Informação (com Qualis acima de B3);

II - Ter recebido o conceito “apto” no exame de qualificação.

Art. 38. A solicitação de defesa será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades e depósito de 4 (quatro) cópias impressas 1 (uma) em formato digital da dissertação obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Capítulo II

Da banca examinadora

Art. 38. Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária, a partir de indicação do orientador.

§ 1º Para aprovação da Banca, o Colegiado do Programa deverá optar por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da Dissertação a partir de exame dos seus currículos

resumidos.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser aprovado, o processo deverá retornar ao orientador para nova indicação e posterior submissão ao Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) o orientador da dissertação e ao menos 1 (um) membro não participante do Programa.

§ 4º Havendo co-orientador este poderá substituir o orientador.

§ 5º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que não poderá ser substituído.

§ 6º A presidência da sessão de exame será exercida pelo orientador da dissertação.

§ 7º Em caso de impedimento presencial do orientador, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

Capítulo III

Da Defesa de Dissertação

Art. 39. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, a secretaria do Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciando a comunicação e a remessa de exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 40. A apresentação, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá em uma exposição oral da Dissertação.

Art. 41. A Defesa da Dissertação será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador, examinando e presidente da banca poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 30 (trinta) minutos para ambos.

Capítulo IV

Do Julgamento

Art. 42. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes

menções:

I - Reprovado;

II - Em exigência;

III - Aprovado;

IV - Aprovado com distinção;

V - Aprovado com distinção e louvor.

§ 1º O candidato só será aprovado se não receber menção “Reprovado” por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por, ao menos, 2 (dois) membros da Comissão.

§ 3º Tendo atendido às exigências, o estudante será considerado “Aprovado”, não tendo atendido às exigências o estudante será considerado “Reprovado”.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado “Reprovado”.

§ 5º O candidato só poderá receber a menção de “Aprovado com distinção” se tiver obtido conceito acima de “9,0” em todas as disciplinas do curso.

§ 6º - O candidato só poderá receber a menção de “Aprovado com distinção e louvor” se tiver obtido conceito acima de “9,0” em todas as disciplinas e a Comissão Examinadora entender que a dissertação traz contribuições relevantes para a sociedade e para a evolução dos estudos em Comunicação.

Art. 43. Havendo correções de ordem de formatação, gramaticais e/ou ortográficas a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a versão final da dissertação à Coordenação do Programa.

§ 1º A versão final será entregue em 3 (três) cópias impressas em capa dura, em modelo a ser informado pela Coordenação, e 1 (uma) cópia digitalizada da versão definitiva da dissertação.

§ 2º Somente após a autorização por escrito do Coordenador do PósCom-Ufes comprovando que as exigências do presente artigo foram cumpridas à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao grau obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 44. Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação, a Banca Examinadora deverá explicitar o ocorrido no exame.

Parágrafo único – Em caso de reprovação o candidato será desligado do Programa.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os estudantes que concluírem o total de créditos exigidos para as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades que não obtiverem o título respectivo poderão requerer a expedição de Certificado de Especialização na área de acordo com as disposições regimentais.

Art. 46. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo do PósCom-Ufes.

Art. 47. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, com base nos Estatutos e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo, e ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

Art. 50. O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor após sua publicação da Ata da reunião de Colegiado.